

COMUNICADO 002/2017

Ref.: **Alterada as regras da Desoneração da Folha de Pagamento**

Prezado Cliente,

O Presidente da República alterou as regras da desoneração da folha de pagamento previstas na Lei nº 12.546/2011, para estabelecer que:

Permanecem dentro das Regras da Desoneração

a) Transporte – 2% sobre a Receita Bruta

- rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;
- ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- metro ferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

b) Setor de Construção Civil - **4,5%**,

- do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;
- de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;

c) **poderão contribuir com alíquota de 1,5%** sobre o valor da receita bruta, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Lei nº 10.610/2002), enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

Foram Excluídas das Regras da Desoneração

- 1 - serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), previstas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008;
- 2 - tele atendimento (call center);
- 3 - setor hoteleiro (subclasse 5510-8/01 da CNAE 2.0);
- 4 - setor de transportes e serviços relacionados (exceto os transportes descritos em “a.1”);
- 5 - comércio varejista (anexo II da Lei nº 12.546/2011);
- 6 - setor industrial (códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, descritos no anexo I da Lei nº 12.546/2011).

Entretanto, **até 30.06.2017, as empresas citadas de 1 a 6 continuarão com a opção de contribuir normalmente sobre a receita bruta**, segundo as alíquotas que variam de 1%, 1,5%, 2,5%, 3% ou 4,5%, conforme a atividade econômica desenvolvida prevista nas normas da desoneração. **A contar de 1º.07.2017, tais empresas passarão a contribuir obrigatoriamente com 20% sobre a folha de pagamento** de remunerações pagas a empregados, trabalhadores avulsos, e contribuintes individuais, que tenham prestado serviços a empresa.

As medidas ora descritas produzirão efeitos a partir de 1º.07.2017, em conformidade com a Medida Provisória nº [774/2017](#) - DOU 1 de 30.03.2017 - Edição Extra

Audinaka Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Obs: Este comunicado está disponível em nosso site: www.audinaka.com.br